



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pela Presidente do seu Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Copat), de um lado, e de outro, o Sr. GLAUBER MARQUES CORREA, brasileiro, divorciado, engenheiro, com domicílio na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado COMPROMITENTE, tendo em vista a proposta formulada no PE 128198, aprovada pelo Copat em reunião de 23 de maio de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB, para solução, com relação ao COMPROMITENTE, do PE 116372, que apura o cometimento de infração administrativa consistente no não encerramento de contas de depósitos mantidas pela Caixa Econômica Federal, em relação às quais foram verificadas irregularidades nas informações prestadas.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 116372.

Parágrafo Segundo. O COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário na Caixa Econômica Federal.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. O COMPROMITENTE obriga-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelo COMPROMITENTE por meio de boleto bancário gerado pelo BCB no qual constará o CPF do pagador.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento da obrigação assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 116372 ficará suspenso em relação ao COMPROMITENTE, a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 116372, em relação ao COMPROMITENTE, após a verificação do recolhimento integral da contribuição pecuniária.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia ao COMPROMITENTE;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida;
- c) o prosseguimento do PE 116372, em relação ao COMPROMITENTE, a fim de dar continuidade à apuração da infração objeto deste TERMO e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias, contado da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As correspondências deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação da parte.

ACB



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Brasília, 30 de maio de 2019.

Carolina Bohrer

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante(s):

Cargo(s):

Presidente do Coprat

Glauber Marques Correa

GLAUBER MARQUES CORREA

